



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## LEI Nº 3.404, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.019

**AUTORIZA O EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO  
SUPERIOR DE BEBEDOURO  
“VICTORIO CARDASSI” - IMESBVC E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,  
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina,  
Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio de concessão de bolsas de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de Colina e seus parentes, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e, ainda, em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para a realização de cursos de graduação em nível superior nos períodos diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESBVC.

**Art. 2º** - É parte integrante desta Lei, a minuta do Termo de Convênio, constante do Anexo I.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Os encargos que o Município de Colina vier a assumir com o referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

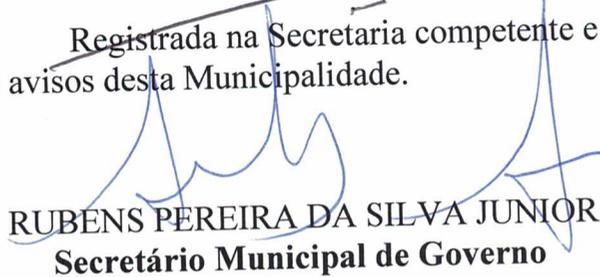
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de outubro de 2.019.



**DIAB TAHA**  
**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.



**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS ENTRE O MUNICÍPIO DE COLINA E O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO 'VICTORIO CARDASSI' (IMESB).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.291.234/0001-73, com sede na Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Centro, na cidade de Colina/SP, representado pelo Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 14.874.734 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.443.668-03, e **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO 'VICTORIO CARDASSI'**, doravante denominado **IMESB**, entidade Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.6121/83, sediado na Rua Nelson Domingos Madeira, 300, Parque Eldorado, Bebedouro/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 57.725.581/0001-72, neste ato representado por sua diretora Professora Mestre DAMARIS CUNHA DE GODOY, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG 25.711.722-2 e inscrita no CPF sob o número 175.436.778-06, celebram este Convênio a ser regido pelas cláusulas e condições especificadas abaixo:

**Cláusula 1ª** - Objetiva o presente convênio a concessão de bolsas de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de Colina e seus parentes, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos) e, ainda, em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para a realização de cursos de graduação em nível superior nos períodos diurno e noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC.

**Parágrafo único** – Para a obtenção do desconto previsto nesta Cláusula, os parentes dos servidores públicos municipais efetivos do Município de Colina deverão comprovar documentalmente os referidos graus de parentesco.

**Cláusula 2ª** – O número de bolsas a ser oferecido nos termos deste convênio é ilimitado, devendo ser respeitados apenas os limites de quantidade máxima de discentes por turma.

**Cláusula 3ª** – Os critérios para a concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento do interessado dirigido ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Colina, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Parágrafo único** – O requerimento a que se refere esta Cláusula deverá ser apresentado durante o período de matrículas estabelecido pelo IMESBVC, no início de cada ano letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências legais.

**Cláusula 4ª** – O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o servidor e/ou seu parente estiver vinculado e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos limites estipulados pelo IMESBVC.

**Parágrafo 1º** - O beneficiário da bolsa objeto deste Convênio não poderá acumular este benefício com nenhum outro desconto ou benefício concedido pelo IMESBVC.

**Parágrafo 2º** - O desconto previsto neste Convênio não será concedido aos alunos que estiverem cursando dependência no IMESBVC.

**Cláusula 5ª** – Os critérios de concessão dos descontos e a relação dos beneficiários serão de acesso público permanente.

**Cláusula 6ª** – A bolsa objeto deste Convênio poderá ser cessada nas seguintes hipóteses:

**I** – o beneficiário apresentar, no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

**II** – o beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC – ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

**III** – o beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso a inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente;

**IV** – o beneficiário desistir do curso.

**Parágrafo 1º** - A comprovação de presença/faltas junto à Instituição de Ensino deverá ser apresentada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina até 10 (dez) dias após a entrega dos diários de sala pelos professores do



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IMESBVC, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria do IMESBVC, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

**Parágrafo 2º** - O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos e por culpa exclusiva deste, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

**Parágrafo 3º** - O beneficiário que desistir do curso perderá o direito de requerer novamente o desconto objeto deste Convênio.

**Parágrafo 4º** - A bolsa objeto deste Convênio somente será concedida aos beneficiários para cursarem um único curso de graduação no IMESBVC.

**Cláusula 7ª** - O prazo de vigência do presente termo de Convênio é por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por interesse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 dias.

Assim, por estarem mutuamente concordes com as cláusulas e condições insertas no presente documento, as partes o assinam em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Bebedouro(SP) XX de XXXXXXXX de XXXX.

Profª. Ms. Damáris cunha de Godoy

Diretora IMESB - VC

Diab Taha

Prefeito do Município de Colina

Testemunhas instrumentárias:

1 —

2 —